



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ  
GABINETE DO PREFEITO

---

LEI Nº 854  
DE 07 DE JANEIRO DE 2019

Cria o programa de incentivo destinado às empresas que geram empregos no Município de Propriá/SE.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Programa de Incentivo destinado às empresas empregadoras de mão-de-obra no Município de Propriá que contribuam para o desenvolvimento econômico e social do Município.

**Parágrafo único.** As empresas mencionadas no "caput" deste artigo serão denominadas como incentivadas.

**Art. 2º.** O requerimento administrativo para a adesão ao benefício da isenção será protocolado, por escrito, na Secretaria Municipal da Fazenda (SEMFAZ), anexando os documentos necessários à comprovação dos requisitos constantes do art. 3º desta Lei.

**Parágrafo único.** O requerimento deverá ser instruído com todos os documentos comprobatórios dispostos no art. 3º desta Lei, incluindo o contrato social da empresa, inscrição cadastral na Receita Federal, Estadual e Municipal, se for o caso, certidão de CNPJ ativo, comprovante do domicílio da empresa, a fim de demonstrar a prova da propriedade ou posse do imóvel onde a mesma exerce a sua atividade econômica.

**Art. 3º.** O Programa de Incentivo descrito nesta lei assegura às empresas incentivadas a isenção integral de IPTU, referente à Propriedade Imóvel onde a empresa



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ  
GABINETE DO PREFEITO

---

incentivada exerce a sua atividade econômica, desde que haja a comprovação das seguintes condições necessárias à concessão da isenção:

I – Provar que mantém contratados, de forma direta e não temporária, no mínimo, 50 (cinquenta) empregados que, preferencialmente, sejam residentes no Município de Propriá há pelo menos 3 (três) meses;

II - Garantir o cumprimento das obrigações acessórias de acordo com a legislação vigente;

III - Atender às normas municipais de uso e ocupação do solo, de edificação e de posturas;

IV – Não possuir débitos para com a Administração Pública Municipal;

V- Comprovar a inexistência de débitos trabalhistas e previdenciários;

§1º. Para fins de comprovar os requisitos contidos neste artigo, deverá a empresa incentivada fornecer, mensalmente ou sempre que requerido pelo Município, além dos documentos já informados, os comprovantes de declarações da RAIS, CAGED, ou quaisquer outros documentos fiscais, contábeis que venham a comprovar os requisitos necessários à concessão ou manutenção do benefício.

§2º. A ausência de comprovação de quaisquer requisitos previstos nesta Lei ensejará o cancelamento do benefício ou sua não concessão, mediante prévia notificação administrativa.

**Art. 4º.** O benefício fiscal desta lei será concedido pelo Prefeito Municipal através de certificado de isenção de IPTU, após o parecer técnico da Secretaria Municipal da Fazenda (SEMFAZ) e da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 5º.** Para a obtenção e manutenção do benefício previsto nesta Lei, a empresa requerente deverá, anualmente, apresentar novo requerimento à Prefeitura Municipal de Propriá, em até 30 (trinta) dias anteriores ao lançamento do IPTU, anexando todos os documentos comprobatórios constantes do parágrafo único do art. 2º e do art. 3º desta Lei, sob pena de revogação do benefício.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 6º.** O prazo de vigência desta Lei será 10 (dez) anos a partir de sua publicação.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições constantes da Lei n. 368/2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá  
Em, 07 de janeiro de 2019.

  
IOKANAAN SANTANA  
Prefeito Municipal